



LEI N.º 595/06, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006.

“Dispõe sobre a criação de cargos que especifica e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados dentro do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara de Goiás, os cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE, vinculados ao regime jurídico estatutário, constante da Lei Municipal nº 324/93 de 03/12/1993 e demais leis aplicáveis aos servidores do Município de Santa Bárbara de Goiás, que comporão o Quadro Permanente da Estratégia de Saúde da Família.

§ 1º - As demais vantagens atribuídas aos cargos constante deste artigo, são os mesmos previstos na Lei do Plano de Cargos e Salários, Estatuto dos Servidores Públicos de Santa Bárbara de Goiás e demais Leis Municipais pertinentes.

§ 2º - Os quantitativos, vencimentos e atribuições dos cargos criados neste artigo, são os constantes dos Anexos I, II e III que integram esta Lei.

Art. 2º - A investidura nos cargos criados nesta lei, depende de aprovação prévia em concurso público ou de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, sempre vinculados ao regime do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Santa Bárbara de Goiás, na forma prevista no art. 8º da Lei Federal nº 11.350/06.

§ 1º – Excepcionalmente, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias que ainda possuam vínculo com o Município de Santa Bárbara de Goiás, sob quaisquer modalidades de contratação e que na data de 15/02/2006, se encontravam, sob qualquer vínculo jurídico, desempenhando às respectivas funções, poderão ser aproveitados nos empregos correspondentes, desde que tenham sido contratados pelo Município a partir de anterior processo de seleção pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta do Estado de Goiás ou do Município, ou, ainda, por outras instituições, com a efetiva supervisão da Administração Municipal, tudo nos precisos termos do Parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14/02/2006.

§ 2º - Em caso de aproveitamento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, a Administração Municipal abrirá um processo de certificação da existência de processo de seleção pública anterior, a ser



realizado por uma Comissão Especial, designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, integrada por representantes da Secretaria Municipal da Saúde, Conselho Municipal de Saúde, Sindicato dos Trabalhadores na Saúde, Regional da Saúde da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Bárbara de Goiás e pelo responsável pelo Sistema de Controle Interno do Município de Santa Bárbara de Goiás.

§ 3º - Caberá à Secretaria Municipal da Administração, através do Departamento de Pessoal, apostilar ou anotar, relativamente a cada servidor, os atos de formalização do aproveitamento, em estrita observância aos termos contidos na Resolução Normativa nº 009/06 e alterações contidas na Resolução Normativa nº 012/06, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

§ 4º - O aproveitamento de que trata esta Lei somente será efetivado por decreto a ser baixado pelo chefe do Poder Executivo, após a devida certificação, realizada pela Comissão Especial.

§ 5º - Os servidores aproveitados na forma desta Lei, ficam dispensados de atenderem ao requisito de conclusão do ensino fundamental.

Art. 3º - Todas as vagas dos cargos criados nesta Lei serão preenchidas após aprovação em concurso público ou processo seletivo público, conforme previsão contida na Lei Federal 11.350/06 e Resolução Normativa nº 009/06 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, vedadas quaisquer outras formas de provimento, ressalvado a exceção prevista no § 1º do art. 2º desta Lei.

Art. 4º - Na forma do art. 6º da Lei Federal nº 11.350/06, o Agente Comunitário de Saúde deverá residir na área da comunidade em que atuará, condição imposta à partir da data de publicação do Edital de Seleção.

Parágrafo único – Para efeito das disposições contidas no *caput* deste artigo, fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a regulamentar por ato próprio, as áreas geográficas para atuação dos Agentes Comunitários da Saúde, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde, tudo nos termos do § 2º do art. 6º da Lei Federal nº 11.350/06.

Art. 5º - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ou especiais no orçamento do Município, observados os regramentos da Lei Federal nº 4.320/64, bem como proceder as alterações necessárias no PPA e LDO, visando a harmonização dessa peças legislativas.

Art. 6º - Aos casos omissos nesta Lei aplicar-se-á, no que couberem, as disposições da Emenda Constitucional nº 51/2006, de 14/02/2006; Lei



Federal nº 11.350/2006 e as regras do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Santa Bárbara de Goiás.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Bárbara de Goiás,
Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de dezembro de 2006.

MOACIL MOREIRA DA MATA
Prefeito Municipal



ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL

CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTITATIVO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.....	13
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.....	03

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTITATIVO	VENCIMENTO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	13	R\$ 350,00
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	03	R\$ 423,75



ANEXO III DESCRIÇÃO DOS CARGOS

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO

SUMÁRIO:

- Trabalho elementar que consiste em desenvolver atividades de prevenção das doenças e promoção da saúde, através de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão e acompanhamento de enfermeiro lotado na Unidade de Referência da área de abrangência e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho. Investido no cargo sob as condições impostas pela Lei Federal 11.350 de 05 de outubro de 2006. Zona Urbana e Rural, tudo em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal de saúde.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Executa, previne e complementa o tratamento de saúde, efetuando os devidos acompanhamentos de acordo com os programas estabelecidos, com o objetivo de difundir noções gerais sobre saúde, bem como realiza levantamento de problemas de saúde junto à comunidade, através de visitas domiciliares;
- utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;
- promoção de ações de educação para saúde individual e coletiva;
- registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência enfermagem;
- executar atividade na prevenção e no controle das doenças transmissíveis, infecção hospitalar e programas vigilância, epidemiológica;
- executar tratamentos especificamente prescritos ou de rotinas, ministrando medicamentos por via oral e parenteral, realizando controle hídrico;
- realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídios de diagnósticos, colher material para exames laboratoriais;
- cumprir ou fazer cumprir as prescrições médicas relativas aos doentes e auxiliar em intervenções cirúrgicas, acompanhando o tratamento;
- providenciar as esterilizações das salas de cirurgias e obstetrícia e do instrumental a ser utilizado, mantendo-os sempre em condições de uso imediato;
- participar da ação de vigilância epidemiológica, coletando notificações, atuando em bloqueios, investigando surtos, busca de faltosos, tabulação de análise de dados de morbidades;
- orientar e conscientizar a comunidade, efetuando, ocasionalmente, visitas domiciliares, preparando e proferindo palestras, enfatizando a atenção primária à

saúde e ao saneamento básico;

- auxiliar na prestação de primeiros socorros e programar os cuidados de enfermagem necessários a cada caso;
- manter permanente contato com os médicos e chefes de clínicas e enfermeiras, para promover integral colaboração dos serviços de enfermagem com os de manutenção adequada na assistência de enfermagem ao paciente;
- promover educação sanitária e ambiental;
- incentivar atividades comunitárias;
- desempenhar outras tarefas semelhantes.

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS

CONDIÇÕES E NATUREZA DO TRABALHO:

- Esforço mental médio, requer planejamento e organização com atenção visual normal;
- trabalho exige tomada de decisões simples;
- criação de novas técnicas e métodos para situações imprevistas, sujeito à coordenação e a instituições.

CONDIÇÕES DE PROVIMENTO:

- residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital de seleção;
- ensino fundamental completo*;
- certificado de conclusão, com aproveitamento, de curso introdutório de formação inicial e continuada;
- concurso público e/ou processo seletivo simplificado;
- disponibilidade de tempo integral (40 horas semanais).

(*) dispensado o requisito para os aproveitados

CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO

SUMÁRIO:

- Trabalho profissional executado por agente de saúde para o controle ou erradicação de endemias ou zoonoses (dengue, febre amarela, malária, raiva, esquistossomose leishmaniose, chagas, escorpionismo, etc.) e outros; participar nas ações de educação em saúde do serviço de zoonoses (individual ou em grupo) dos domicílios e comunidades; participar junto à equipe de saúde da capacitação de recursos humanos, do planejamento e execução das ações de controle de vetores do serviço de zoonoses e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho. Zona Urbana e Rural.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Executa, previne e complementa o tratamento de saúde, efetuando os devidos acompanhamentos de acordo com os programas estabelecidos, com o objetivo de difundir noções gerais sobre saúde, bem como realiza levantamento de problemas de saúde junto à comunidade, através de visitas domiciliares, coordena e participa de campanhas educativas sobre raiva, febre amarela, cólera, combate a parasitas e insetos, seguindo orientações gerais de saúde.
- executa atividades de combate e prevenção de endemias, mediante a notificação de focos endêmicos, vistoria e detecção de locais suspeitos, eliminação de focos, orientação gerais de saúde;
- executar atividade na prevenção e no controle das doenças transmissíveis, infecção hospitalar e programas vigilância, epidemiológica;
- executar tratamentos especificamente prescritos ou de rotinas, ministrando medicamentos por via oral e parenteral, realizando controle hídrico;
- realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídios de diagnósticos, colher material para exames laboratoriais;
- participar da ação de vigilância epidemiológica, coletando notificações, atuando em bloqueios, investigando surtos, busca de faltosos, tabulação de análise de dados de morbidades;
- aplicar substâncias que exterminem ou inibam o surgimento de novos focos;
- rastrear focos de doenças específicas;
- orientar e conscientizar a comunidade, efetuando, ocasionalmente, visitas domiciliares, acompanhando todas as famílias sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe, preparando e proferindo palestras, enfatizando a atenção primária à saúde e ao saneamento básico;
- promover educação sanitária e ambiental;



- incentivar atividades comunitárias;
- desempenhar outras tarefas semelhantes.

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS

CONDIÇÕES E NATUREZA DO TRABALHO:

- Esforço mental médio, requer planejamento e organização com atenção visual normal;
- trabalho exige tomada de decisões simples;
- criação de novas técnicas e métodos para situações imprevistas, sujeito à coordenação e a instituições.

CONDIÇÕES DE PROVIMENTO:

- ensino fundamental completo;
- certificado de conclusão, com aproveitamento, de curso introdutório de formação inicial e continuada*;
- concurso público e/ou processo seletivo simplificado;
- disponibilidade de tempo integral (40 horas semanais).

(*) dispensado o requisito para os aproveitados